



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Vereador Fábio Leandro Pinheiro

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023

“Torna obrigatória a inserção de mensagens no anverso da guia do Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU, com a especificação das categorias de contribuintes que tem direito à isenção do pagamento do imposto.”

FÁBIO LEANDRO PINHEIRO — REPUBLICANOS, com fulcro no artigo 82, item IV, do Regimento Interno, desta egrégia casa de leis, encaminha para deliberação e apreciação do soberano plenário o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Torna obrigatória a inserção de mensagens no anverso da guia do Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU, com a especificação das categorias de contribuintes que tem direito à isenção do pagamento do imposto, conforme os Artigos 6º da Lei Complementar nº 032/2019.

§ 1º A mensagem deverá ser de fácil compreensão, informando aos contribuintes quem tem direito a isenção, conforme descrito no Art 6º desta lei.

§ 2º Deverá constar, telefone de contato para maiores informações, assim como todo o procedimento e documentação necessária para requerer a isenção.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Primavera de Rondônia. RO, 06 de abril de 2023.

FÁBIO LEANDRO PINHEIRO
Vereador-Republicanos



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Vereador Fábio Leandro Pinheiro

JUSTIFICATIVA

O vereador que este subscreve, vem perante aos nobres pares apresentar o Projeto de Lei do Legislativo, que torna obrigatória a inserção de mensagens na contracapa do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU, com a especificação das categorias de contribuintes que tem direito à isenção do pagamento do imposto.

Grande parte da nossa população, infelizmente não dispõe de fácil acesso a informações referentes aos direitos perante a entidade Pública Administrativa do Município, deixando assim de receber as devidas orientações necessárias sobre os tipos de isentos.

Dessa forma, sugiro a Lei que irá garantir aos contribuintes essas informações inseridas no verso do carnê, deixando assim uma forma fácil de orientação e demais providências de como conseguir a isenção do tributo.

Garantindo aos contribuintes o princípio da publicidade dos atos públicos, e, ainda, à transparência da prestação de serviços por parte do nosso Município, fundamentos estes que vigoram na Lei Federal nº 12.527/11 -Lei de acesso à informação.

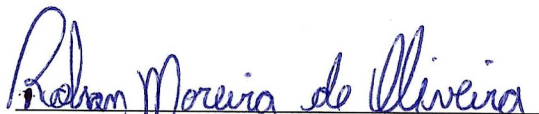
Insta ressaltar que, no presente Projeto não há proposta de alteração de estrutura ou fixação de atribuições funcionais ou orgânicas a qualquer órgão do Poder Executivo, bem como não há proposta de modificação de regime jurídico de servidor público ou de sistema remuneratório. Sendo assim, não vislumbrando de qualquer inconstitucionalidade formal da matéria.

Pelo exposto, solicito aos nobres pares a aprovação do projeto.

FABIO LEANDRO PINHEIRO
Vereador-Republicanos



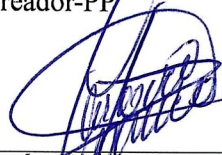
ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Vereador Fábio Leandro Pinheiro


ROBSON MOREIRA DE OLIVEIRA
Vereador-PSD

LUCAS NUNES DA SILVA
Vereador-Republicanos


ROGÉRIO BARBOSA RODRIGUES
Vereador-PP


ELIAS ANDRIATO RIBEIRO
Vereador-Republicanos


CRISTÓVÃO LOURENÇO
Vereador-PP

VAILTON CARDOSO FERREIRA
Vereador – PSD

DIEGO COUTINHO FLORES
Vereador-Republicanos

WALTER DOS SANTOS
Vereador-PSD